

**~~Deliberação Normativa COPAM nº 194, de 27 de março de 2014.~~****~~(REVOGAÇÃO - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 08/12/2017)~~**

~~Regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, altera o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.~~ <sup>[1]</sup>

**~~(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 28/03/2014)~~**

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 e art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012;~~ <sup>[2] [3] [4] [5] [6]</sup>

~~**Considerando** os estímulos do Governo para substituição da frota de caminhões antigos no âmbito do Estado de Minas Gerais, previstos no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013;~~ <sup>[7] [8]</sup>

~~**Considerando** os benefícios advindos da retirada de circulação de caminhões antigos das vias públicas, tais como a redução do risco de ocorrência de impactos ambientais, seja pela menor emissão de poluentes atmosféricos, seja pela redução do número de acidentes rodoviários com veículos de carga;~~

~~**Considerando** que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM estabelecer as condições e procedimentos para regularização ambiental de empresas interessadas na reciclagem de caminhões conforme previsto no artigo 7º da Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 5º de seu regulamento;~~

**~~DELIBERA, ad referendum da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:~~**

~~Art. 1º Esta Deliberação Normativa regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, incluindo a reciclagem de caminhões prevista no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013.~~

~~Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por:~~

~~I – Reciclagem de veículos – atividade que abrange as duas etapas do processo de reciclagem que consistem na descaracterização dos veículos e no processamento do material compactado, com vistas à reciclagem;~~

~~II – Descaracterização de veículos – primeira etapa do processo de reciclagem, que inclui o recebimento dos veículos, a drenagem de combustível, dos fluidos de lubrificação e de arrefecimento, a retirada da bateria e do extintor de incêndio, o corte de chassis, a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais;~~

~~III – Processamento do material compactado – segunda etapa do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos blocos compactados na etapa de descaracterização, seguida de~~

~~separação das frações metálicas e não metálicas, podendo ou não incluir estágios mais avançados de beneficiamento desses resíduos com vistas ao reaproveitamento das matérias-primas neles presentes.~~

~~Art. 3º Ficam incluídos no Anexo Único da Deliberação Normativa GOPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, os códigos de atividades descritos a seguir:~~

~~**F-05-16-0 - Reciclagem de veículos:**~~

~~Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~Capacidade instalada ≤ 50 veículos/dia: Pequeno~~

~~50 caminhões/dia < capacidade instalada ≤ 500 veículos/dia: Médio~~

~~Capacidade instalada > 500 veículos/dia: Grande~~

~~**F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata**~~

~~Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~Capacidade instalada ≤ 100 toneladas/dia: Pequeno~~

~~100 toneladas/dia < capacidade instalada ≤ 1000 toneladas/dia: Médio~~

~~Capacidade instalada > 1000 toneladas/dia: Grande~~

~~Parágrafo único. Fica incluída no glossário do Anexo Único da Deliberação Normativa GOPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, a definição constante no inciso I do art. 2º desta Deliberação Normativa.~~

~~Art. 4º O empreendimento situado no Estado de Minas Gerais que executa apenas a primeira etapa do processo de reciclagem — descaracterização de veículos — fica dispensado, no âmbito estadual, dos procedimentos de Autorização Ambiental de Funcionamento ou de Licenciamento Ambiental, em qualquer uma das fases.~~

~~Parágrafo único. A inexigibilidade de licença ambiental e de autorização ambiental de funcionamento a que se refere o caput não dispensa o empreendedor de:~~

~~I — requerer aos órgãos federais, estaduais ou municipais outras autorizações, registros, anuências, alvarás ou similares necessários à instalação e à operação da atividade;~~

~~II — adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação e de operação do empreendimento;~~

~~III — armazenar adequadamente os blocos de material compactado e enviá-los para processamento com vistas à reciclagem, assegurando-se de que o empreendimento destinatário está regularizado ambientalmente;~~

~~IV — segregar e armazenar adequadamente as baterias, os extintores e os fluidos drenados, dando destinação ambientalmente correta a esses resíduos, assegurando-se de que o empreendimento ou instalação destinatária possui regularização ambiental emitida pelo órgão competente.~~

~~Art. 5º O empreendimento de reciclagem de veículos será enquadrado, para fins de regularização ambiental, no código F-05-16-0 — Reciclagem de veículos.~~

~~Art. 6º O empreendimento de processamento de material compactado será enquadrado, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 — Processamento ou reciclagem de sucata.~~

~~Art. 7º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 27 de março de 2014.~~

-

~~**Adriano Magalhães Chaves**~~  
~~Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de~~  
~~Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.~~

---

[1] [Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.](#)

[2] [Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, art. 5º.](#)

[3] [Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 214, § 1º, IX.](#)

[4] [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º.](#)

[5] [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007.](#)

[6] [Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012.](#)

[7] [Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013.](#)

[8] [Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013.](#)